



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 237/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “Estabelece diretrizes, normas e incentivos para a ampliação e gestão da arborização urbana no Município de Sorocaba/SP, visando o bem-estar da população, a melhoria da qualidade ambiental e a sustentabilidade urbana”.

Ocorre que a matéria tratada na presente proposição já se encontra devidamente regulamentada pela **Lei Municipal nº 10.521, de 17 de julho de 2013, que “Dispõe sobre a instituição do Plano de Arborização Urbana de Sorocaba e dá outras providências”.**

Além disso, é importante destacar que a **recente Lei nº 13.123, de 10 de janeiro de 2025**, que trata da revisão do **Plano Diretor** de Desenvolvimento Físico-Territorial Sustentável do Município de Sorocaba, estabelece, em seu artigo 160, inciso X, o prazo de até 12 (doze) meses para a revisão e atualização do referido Plano de Arborização Urbana.

Ressalta-se que o Município ainda se encontra dentro do prazo legal para a referida atualização.

Sendo assim, há que se observar o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

“Art. 7º O primeiro artigo texto indicará o objetivo da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”. (g.n.)

Dessa forma, conclui-se que a presente proposição, tal como redigida, **incorre em vício de ilegalidade**, por contrariar norma de observância obrigatória quanto à técnica legislativa, ao tratar de matéria já disciplinada por legislação específica.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de abril de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
PROCURADORA LEGISLATIVA



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380031003300310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003300310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **08/04/2025 14:20**

Checksum: **835F0BDAC38C27FB96AD8E62A87347CD67909DDD86833E8EA997B13ADAF2CE4**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003300310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.